



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2019

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, militar aposentado, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e de outro lado a **UNIMED SANTA MARIA / RS – COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 87.497.368/00001-95, com sede na Rua Professor Braga, nº 141, bairro centro, na cidade de Santa Maria-RS, neste ato representado pelo Sr. **ERNANI CLOVIS BULOW**, ocupante do cargo de Presidente, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 411.170.260-00, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o processo administrativo nº 133/2019, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços para elaboração de laudo de insalubridade e periculosidade para os servidores públicos municipais de Ivorá.

1.1 Responsabilidade da CONTRATADA:

- a) As perícias dos servidores deverão ser realizadas em datas previamente agendadas entre a Contratada e o Contratante;
- b) As perícias serão realizadas no município sede da Contratante;
- c) Deverá ser emitido laudo, em que constem indicadores de periculosidade e insalubridade quando do exercício laboral do servidor.

1.2 Responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento referente ao serviço prestado;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

b) Fornecer as informações, documentos e a assistência necessária para o bom desempenho dos serviços.

II - DOS PRAZOS:

Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e extinguir-se-á com o cumprimento do objeto e o pagamento do valor avençado, não podendo, em hipótese alguma ultrapassar o limite de 90 dias contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

III – DO PREÇO

O preço para o presente contrato é de **R\$ 7.900,00** (sete mil e novecentos reais), pago em parcela única, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do objeto do presente contrato.

IV – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

O pagamento será efetuado até 05 (cinco) após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal contendo a indicação do número do processo e número do contrato administrativo.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

A despesa decorrente do presente edital correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTA: 67 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUBCONTA: 724 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

VALOR: R\$ 7.900,00



V – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Facultar-se-á ao **MUNICÍPIO**, o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, sem qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caso sobrevierem no curso de sua execução, quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e com as alterações da Lei nº 8.883/94.

Parágrafo Primeiro: Verificada a rescisão unilateral do Contrato por parte do Município, ante a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencados nos dispositivos legais a que alude a presente cláusula contratual, resultará definitivamente cancelado o pagamento ao **CONTRATADO**, independentemente da aplicação da cláusula penal abaixo descrita e das demais sanções administrativas e penais porventura incidentes ao acometimento de eventual infração.

Parágrafo Segundo: Verificada ainda o acometimento por parte do CONTRATADO, de alguma das infrações capituladas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, aplicar-se-á ao mesmo, multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, independentemente, de outras sanções administrativas aplicáveis à espécie.

VI - DAS NORMAS APLICÁVEIS

Aplicar-se-á ao presente Contrato, relativamente à regulamentação das relações contratuais nele estabelecidos e, especialmente, naquilo que o mesmo não dispuser as normas gerais do Direito Público, notadamente as estabelecidas na Lei 8.666/93 e com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

VII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato será o Sr. Jorge dos Santos Souza, Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Administração, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir eventuais dúvidas que porventura possam emanar do presente contrato, com expressa renúncia de todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes assim contratadas e de pleno acordo em tudo que se encontra disposto no presente instrumento, assinam-no em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, destinando-se uma via para cada uma das partes contratantes.

Ivorá - RS, 28 de Fevereiro de 2019.

ERNANI CLOVIS BULOW
PRESIDENTE UNIMED SANTA MARIA
CONTRATADO

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF